



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

PLC 03/2019

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompéu.mg.br



Mensagem Justificativa

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que Altera § 6º do artigo 101 da Lei Complementar 002/2010.

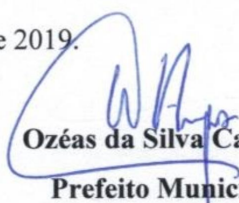
Justificamos o presente Projeto de Lei para que seja possível a atualização no valor pela limpeza de imóveis particulares edificados ou não, quando se verificar o acúmulo de lixo, mato ou qualquer outra ocorrência que possa colocar em risco a saúde pública, que era de 0,50 (cinquenta centavos por metro quadrado) e passa a ser de 0,90 (noventa centavos por metro quadrado).

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Atenciosamente,

Pompéu, 30 de abril de 2019.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ilmar Santiago Dutra
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pompéu - MG





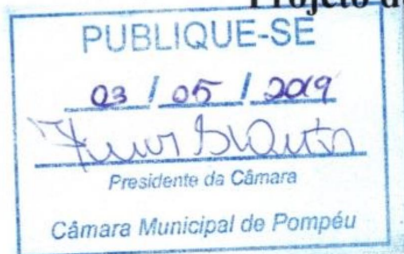
MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompéu.mg.gov.br



Projeto de Lei Complementar nº 03 /2019.



*Altera § 6º do artigo 101 da Lei
Complementar 002/2010.*

A Câmara Municipal de Pompéu, por seus representantes legais, aprova, e eu
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

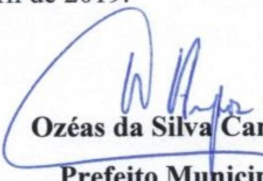
Art. 1º O artigo 6º do artigo 101 da Lei Complementar 002/2010 passa a vigorar
com a seguinte redação:

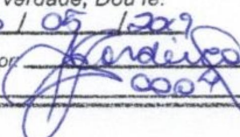
“Art. 101 (...)

§ O custo da limpeza será de R\$ 0,90/m² (noventa centavos por metro quadrado),
tomando-se como base a área do terreno registrada no Cadastro Imobiliário, não podendo
esse custo exceder a 3,00% (três por cento) do valor atribuído ao imóvel pela Fazenda
Municipal para os efeitos do IPTU.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu/MG, 30 de abril de 2019.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU ESTADO DE MINAS GERAIS	
Publicação Nº	<u>158 / 2019</u>
Certifico para fins de comprovação que este(a) <u>Projeto de Lei</u> foi publicado(a) no quadro de publicações da Câmara, no período de <u>03/05/2019</u> a <u>03/06/2019</u>	
O referido é verdade, Dou fé.	
POMPEU, <u>03 / 05 / 2019</u>	
Ass. do Servidor	
RG/Matricula:	<u>0007</u>